

3.ª Divisão (Serviços técnico-especiais):

Artigo 25.º, n.º 1) «Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938»	20.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) «De móveis»	13.000\$00
Artigo 28.º, n.º 2) «Impressos»	12.500\$00
Artigo 28.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	25.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	20.000\$00

Capítulo 2.º — Despesas de anos económicos findos:

Artigo 34.º «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929»	160.000\$00	2:290.500\$00
---	-------------	---------------

Art. 6.º Como contrapartida das modificações referidas no artigo anterior, realizam-se as seguintes alterações no aludido orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Capítulo 1.º, artigo 13.º, n.º 1) «Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938»	20.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3) «Transportes»	2:270.500\$00
	2:290.500\$00

Art. 7.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Ministério das Finanças

Alterar a redacção da observação (b) ao n.º 1) do artigo 262.º para:

Inclui 25.000\$ para máquinas de escrever e de calcular.

Ministério da Educação Nacional

Alterar a redacção da observação (b) da alínea a) do n.º 2) do artigo 792.º para:

Destinam-se 50.000\$ para a compra de uma prensa para lagar de azeite e de uma batadeira de massa de azeitona.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 35:907

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do artigo 8.º do decreto-lei n.º 35:661, de 25 de Maio do ano em curso, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério da Justiça

Do capítulo 6.º, artigo 167.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de animais»	—	7.200\$00
Do capítulo 6.º, artigo 169.º, n.º 1) «Munições»	—	450\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 168.º, n.º 2) «Manutenção de animais»	+	7.650\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	25.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 2) «Remunerações aos tirocinantes»	+	25.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:135.418\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º — Representação Nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 98.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional e anexos»	20.125\$00
---	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Manutenção de veículos com motor»	25.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Penitenciária de Lisboa:

Artigo 168.º, n.º 2), alínea a) «Manutenção de animais»	3.350\$00
Artigo 168.º, n.º 3) «Conservação de móveis»	15.000\$00
Artigo 173.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	200.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeias Civas Centrais de Lisboa:

Artigo 195.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de mantas, roupas de cama e enxergas»	50.000\$00	
Artigo 196.º, n.º 2), alínea b) «Manutenção de veículos com motor»	20.000\$00	
Artigo 198.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	400.000\$00	
Artigo 201.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	1.000.000\$00	

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Civil do Porto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo:

Artigo 203.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 director, a 1.800\$	7.200\$00	
1 secretário, a 1.200\$	4.800\$00	
1 contabilista, a 1.200\$	4.800\$00	
2 terceiros-oficiais, a 900\$	7.200\$00	
2 aspirantes, a 700\$	5.600\$00	
2 escriturários de 2.ª classe, a 600\$	6.080\$00	
1 economo fiscal das oficinas, a 900\$	3.600\$00	
1 fiel de armazém, a 600\$	2.400\$00	
1 capelão, a 900\$ (gratificação)	3.600\$00	
1 médico, a 900\$ (gratificação)	3.600\$00	
1 enfermeiro de 1.ª classe, a 600\$	2.400\$00	
1 enfermeiro de 2.ª classe, a 550\$	2.200\$00	
1 assistente social, a 800\$	3.200\$00	
1 auxiliar social, a 600\$	2.400\$00	
1 professor de ensino primário, a 700\$	2.800\$00	
1 práctico agrícola de 1.ª classe, a 600\$	2.400\$00	
1 servente, a 400\$	1.600\$00	
1 electricista-motorista, a 600\$	2.400\$00	
		68.280\$00
Artigo 203.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»		5.978\$00
Artigo 204.º, n.º 2) «Alimentação»		6.885\$00
Artigo 204.º, n.º 3) «Abono para falhas, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 35:660 e artigo 3.º do decreto-lei n.º 35:661, de 25 de Maio de 1946»		400\$00
Artigo 205.º, n.º 2) «Aquisição de semoventes», alínea b) «Animais»		3.000\$00
Artigo 206.º, n.º 1), alínea a) «Conservação de prédios urbanos»		50.000\$00
Artigo 206.º, n.º 2), alínea b) «Conservação de veículos com motor»		6.500\$00
Artigo 207.º, n.º 3) «Impressos»		7.500\$00
Artigo 210.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»		160.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeias concelhias, comarcãs e de julgados municipais:

Artigo 229.º, n.º 1) «Alimentação e outras despesas concernentes aos presos nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:378, de 4 de Março de 1921»	1.500.000\$00	3.521.893\$00
--	---------------	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Submersíveis:

Artigo 137.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	60.000\$00	
---	------------	--

Capítulo 6.º — Direcção Geral da Marinha — Capitánias:

Artigo 253.º, n.º 2) «Telefones»	700\$00	60.700\$00
--	---------	------------

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 62.º, n.º 3), alínea h) «Edifícios em estabelecimentos dos serviços agrícolas — Construção de uma chocadeira-criadeira e de um armazém para forragens, destinados à padeira da Tapada da Ajuda»	56.200\$00	
--	------------	--

Capítulo 11.º — Administração Geral do Porto de Lisboa:

Artigo 143.º «Despesas com o material»	2.254.000\$00	
Artigo 144.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	2.047.500\$00	4.357.700\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria Geral:

Artigo 18.º, n.º 2), alínea g) «A Obra das Mães pela Educação Nacional»	100.000\$00	
---	-------------	--

Capítulo 7.º — Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar:

Artigo 882.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Despesas realizadas pelos delegados»	25.000\$00	125.000\$00
--	------------	-------------

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 43.º, n.º 3) «Transportes»	50.000\$00	
		8.135.418\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 159.º «Porto de Lisboa»	4.301.500\$00	
Capítulo 7.º, artigo 215.º «Reembolsos diversos»	56.200\$00	4.357.700\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	1.759.584\$20	
Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 2) «Pessoal assalariado»	20.125\$00	1.779.709\$20

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	30.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	25.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 54.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	30.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	30.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	30.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	85.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 89.º, n.º 1), alínea a) «Para delegados adidos nos termos do § único do artigo 230.º do Estatuto Judiciário»	40.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 112.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	30.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 165.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1.700\$00	
Capítulo 6.º, artigo 165.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	21.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 1) «Alimentação»	800\$00	
Capítulo 6.º, artigo 170.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 184.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	16.900\$00	
Capítulo 6.º, artigo 193.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	5.281\$45	
Capítulo 6.º, artigo 193.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	102.311\$85	
Capítulo 6.º, artigo 194.º, n.º 2) «Alimentação»	9.465\$50	
Capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	10.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 399.º «Subsídio ao Cofre dos conservadores, notários e funcionários de justiça, para pagamento do suplemento nos termos do decreto-lei n.º 34:092, de 8 de Novembro de 1944»	1.384.850\$00	1.862.308\$80

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea a) «Sobresselentes para três submersíveis»	60.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 250.º, n.º 2), alínea a) «Reparação e beneficiação de embarcações da Capitania do Porto de Lisboa e Polícia Marítima de Lisboa»	700\$00	60.700\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 7.º, artigo 874.º, n.º 1) «Gratificação aos membros dos conselhos técnicos, nos termos do § 1.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 32:241»	12.500\$00	
Capítulo 7.º, artigo 881.º, n.º 1) «Rendas de casa das delegações»	12.500\$00	25.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	50.000\$00	
		8:135.418\$00

Art. 4.º Nos orçamentos privativos dos serviços a seguir indicados efectuem-se os seguintes reforços:

Administração Geral do Porto de Lisboa

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:		
N.º 3) «Móveis»:		
Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.»		500.000\$00
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
N.º 1) «De imóveis»:		
Alínea c) «Caminhos de ferro»	100.000\$00	
Alínea e) «Portos»	804.000\$00	904.000\$00
N.º 3) «De móveis»:		
Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.»		500.000\$00
Artigo 8.º — Material de consumo corrente:		
N.º 2) «Impressos»		200.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»		150.000\$00
Artigo 12.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:		
N.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»:		
Alínea a) «Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208»	14.000\$00	
Alínea b) «Nos termos do § 2.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208»:		
Representante da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos	1.000\$00	
Representante do Tribunal de Contas	1.000\$00	
Alínea c) «Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:831»:		
Pessoal dos quadros e contratado fora dos quadros	280.000\$00	296.000\$00
Artigo 14.º — Encargos administrativos:		
N.º 1) «Restituições»		200.000\$00
N.º 3) «Publicidade e propaganda»		100.000\$00
N.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»		500.000\$00

Artigo 15.º — Outros encargos:

N.º 4) «Cargas e descargas»	250.000\$00	
N.º 10) «Constituição de fundos especiais»:		
Fundo de seguros	301.500\$00	
Fundo de melhoramentos:		
Alinea a) «Nos termos do artigo 24.º do decreto-lei n.º 24:208»	400.000\$00	
		<u>701.500\$00</u>
		<u>4:301.500\$00</u>

Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Artigo 6.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) «De imóveis», alinea a) «Conservação, reparação e aproveitamento»	<u>10.000\$00</u>
--	-------------------

Art. 5.º Como contrapartida dos reforços referidos no artigo antecedente, realizam-se as seguintes alterações nos orçamentos privativos dos serviços que se citam:

Administração Geral do Porto de Lisboa**Receita ordinária**

Serviços terrestres:

Entrepasto de Santa Apolónia	200.000\$00
Entrepasto Colonial	210.000\$00
Entrepasto Central	55.000\$00
Entrepasto de Santos	260.000\$00
Entrepasto de Alcântara	250.000\$00
Cais do Jardim do Tabaco	50.000\$00
Cais de Santarém	35.000\$00
Cais de Santos	100.000\$00
Cais de Alcântara	533.000\$00
Cais da 2.ª secção	160.000\$00
Cais da 3.ª secção	340.000\$00
Fornecimento de água	20.000\$00
Acostagem de navios	180.000\$00
Estacionamento de navios	260.000\$00
Embarque e desembarque de passageiros e bagagens	105.000\$00
Aluguer de terrenos	310.000\$00
Aluguer de armazéns	125.000\$00
Aluguer de muralhas e pontes	45.000\$00
Aluguer de defensas	30.000\$00
Taxas de porto (não localizado)	75.000\$00
Baldeação	5.000\$00
Diversos (impressos e outros)	100.000\$00

Serviços marítimos:

Rebocadores e gasolinhas	385.000\$00
Cábreas	35.000\$00
Aluguer de material flutuante e outro	60.000\$00
Fornecimento de água	15.000\$00
Pessoal	2.000\$00
Dragagens	45.000\$00
Diversos	10.000\$00

Receita extraordinária

2) Fundo de seguros:

Saldo do ano económico de 1945	301.500\$00	<u>4:301.500\$00</u>
--	-------------	----------------------

Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Artigo 4.º — Construções e obras novas:

N.º 1) «Caminhos de ferro», alinea a) «Estudos, construção de novas linhas, etc.»	<u>10.000\$00</u>
---	-------------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.